

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 728 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA AS
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPAN-
NHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO
INSTRUMENTO QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria
LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no
DOERJ em 11 de março de 2025, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar,
acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a ga-
rantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, an-
teciadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à ges-
tão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sinteti-
zada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal

nº 14.133/21; no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal nº
8.666/93; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que re-
gulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administra-
ção e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23
de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de
Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a
gestão e a fiscalização do contrato relacionado, bem como a elabo-
ração e a apresentação do processo de prestação de contas e as ati-
vidades de acompanhamento da execução dos objetos do respectivo
contrato:

Nº Processo	Contratada	Contratos	Gestores	Fiscais
SEI-150013/000122/2026	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BARCELOS - AMABB CNPJ n.º 27.095.417/0001-08	002/2026	Márcia de Oliveira Peixoto ID 5167429-7; Suplente: Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377	Ana Carolina Almeida Brito - Id 51721775 Amanda Gonçalves Flor - Id51724804 Jose Carlos Tavares de Araújo. - Id 51622513

Art. 2º - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanha-
mento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do
Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato
seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar
necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a
atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indis-
pensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsa-
bilidade;

III - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das
medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência
do gestor.

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanha-
mento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do
Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução
do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com
a execução do contrato, determinando o que for necessário para a
regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar
necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os
demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob
sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das
medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência
do fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando todas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

FABIOLA ESTEVES
Vice-Presidente

Id: 2714931